

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM N° 009/2012	ASSUNTO: Instrumento de formalização da despesa Pública.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993	DATA: 28/03/2012

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, notadamente no tocante à execução da despesa, vem, através deste informe, orientar acerca da necessidade de se observar a regra estampada no artigo 60 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Os enunciados normativos citados apresentam a seguinte redação:

*"Art. 60. (...)
Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."* (grifos nossos)

Nesse preceito crucial, a norma não deixa espaço à incerteza quando inquieta de nulidade os contratos não escritos, salvo as exceções legais apresentadas.

Contudo, é necessário admitir a existência de contrato administrativo verbal quando a formalização for impossível, sendo, portanto, aceita a dispensa do termo contratual apenas nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, a saber:

- Pequenas compras de pronto pagamento (valores inferiores a R\$4.000,00), feitas em regime de suprimento individual (art. 60, §único);
- Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62 §4º), sendo facultada a substituição do contrato por instrumentos hábeis, quais sejam carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É sabido que o Gestor Público tem o dever de atuar conforme a Lei e o “Direito”, o que implica dizer que a atividade da administração está subordinada a todo o ordenamento jurídico em vigor. Assim, a inobservância dos procedimentos ventilados nesse documento de veiculação sujeita os responsáveis aos rigores e penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 – Lei de improbidade Administrativa, além daquelas previstas na Lei Licitatória – nº 8.666/93.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.